

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº 645/2014

DATA: 10 de Fevereiro de 2014

SÚMULA: Autoriza o parcelamento de Dívidas Previdenciárias INSS e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reparcelar resíduos de dívidas dos parcelamentos nºs 363952152 e 364611030 existentes junto ao INSS, relativamente à pagamentos parciais efetuados pelas gestões anteriores que perfazem o montante de R\$ 107.567,23 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

Art. 2º - O montante citado no artigo primeiro desta Lei poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais no valor de R\$ 1.640,85, cada uma.

Parágrafo único: por se tratar de um reparcelamento da dívida, fica também o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a quitar a multa de reparcelamento no valor de 10.756,73.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde MT, 10/02/2014

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

